



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo [SEI-350008/001340/2026](#), em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), confeccionado pela equipe de planejamento da contratação, documento este norteador do planejamento da pretensa contratação, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 14.133/21 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas pela Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal, Diretoria Geral de Odontologia e Diretoria de Suprimentos de Saúde, conforme Documento de Oficialização da Demanda 125690301.

A contratação do **CONGRESSO DE BOAS PRÁTICAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** foi abordada em reunião do Conselho Técnico da DGO do dia 03 de Março de 2026, na qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da contratação e deliberou favorável ao seguimento do processo. A Ata da reunião será incluída na árvore processual tão logo esteja disponível.

Esta contratação visa atender às demandas da Diretoria de Suprimentos de Saúde, da Diretoria Geral de Odontologia e da Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal da Secretaria de Estado da Polícia Militar (SEPM). Desta forma, a abertura deste processo é justificada e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no Estudo Técnico Preliminar 125806726.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação do **CONGRESSO DE BOAS PRÁTICAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, através de processo eletrônico de **Dispensa de Licitação em razão do valor**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1: Especificações, ID SIGA, quantidade estimada e unidade de fornecimento.

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO DSSB	QUANTITATIVO DSS	QUANTITATIVO TOTAL
------	---------	----------------------	---------	-------------------	------------------	--------------------

01	57555	<p>COMPRA DE VAGAS EM CURSOS, DESCRIÇÃO: COMPRA DE VAGAS EM CURSO OFERECIDO POR PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE ALTO NIVEL NA AREA DE LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO, Unidade: VAGA Código do Item: 0335.003.0078</p>	VAGA	11	13	24

- O setor técnico atesta que as especificações do objeto estão de acordo com o catálogo de materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA) e que **todas as especificações listadas são essenciais para o atendimento da demanda, não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição.**
- O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021, por apresentar padrão de qualidade e desempenho, definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- O setor técnico informa que não foi utilizado o CatELog, instituído e regulamentado pelo Decreto Estadual no 49.316/2024, pois à época da elaboração deste documento, que instrui a fase preparatória deste processo, não havia ainda modelos de documentos disponíveis para consulta e utilização no sítio eletrônico referente ao CatELog (<https://redelog.rj.gov.br/redelog/catalogo-eletronico-de-padronizacao-de-logistica-do-estado-do-rio-de-janeiro/>) condizentes com o objeto da pretensa contratação.
- O parcelamento da solução não se aplica para a presente contratação, visto se tratar de inscrição de servidores para o Congresso de Boas Práticas nas Contratações Públicas.

1.1 - MEMORIA DE CÁLCULO:

A memória de cálculo foi baseada nas informações fornecidas pelo Diretor de Suprimentos de Saúde Bucal, pelo Diretor Geral de Odontologia e pela Diretora de Suprimentos de Saúde.

A memória de cálculo da DSS está presente no Despacho 125519913 do processo SEI-350008/001344/2026.

1.2 - DO CONGRESSO:

1.2.1 A realização do Congresso de Boas Práticas nas Contratações Públicas será na modalidade Presencial, com carga horária total de 16 horas.

1.2.2 O Congresso será realizado na Sede do Grupo CLG, na Rua da Candelária nº 79, Centro, Rio de Janeiro, nos dias 31 de Março e 01 de Abril de 2026.

1.2.3 Objetivo do evento: Oferecer uma capacitação completa e atualizada em Licitações e Contratos, a partir do estudo de boas práticas reconhecidas e analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) e pelo Tribunal de Contas da União (TCE/RJ), com a análise de diversos acórdãos e casos concretos que identificaram pontos críticos, não conformidades ou até chegaram a responsabilizar agentes públicos que atuam com o tema,

especialmente à luz das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB), foi criada através de Resolução SEPM de 17 de maio de 2021 e publicada em DOERJ em 15 de Julho de 2021 como diretoria setorial técnico-normativo da DGO responsável pelas atividades relacionadas à logística de saúde bucal e contribui ativamente com o planejamento estratégico de insumos e serviços em Saúde Bucal da SEPM.

A DSSB é constituída por Diretor; Subdiretor; cinco Coordenações Técnico-Setoriais e uma seção: DSSB 1 - Planejamento, Monitoramento e Controle; DSSB 2 - Coordenação de Licitações; DSSB 3 - Coordenação de Gestão de Contratos e Liquidações; DSSB 4 - Coordenação de Pesquisa de Mercado e Avaliações de Economicidade; DSSB 5 - Coordenação de Catalogação, Controle de Estoques e Comissões Permanentes de Padronização; Seção de Credenciamento.

Possui dentro de suas atribuições legais:

- Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas a licitações e contratos necessários a classe logística de suprimentos de saúde bucal para a SEPM;
- Propor à DGO medidas que visem ao cumprimento da legislação de licitações e contratos, quando necessário;
- Elaborar propostas orçamentárias anuais e plurianuais importantes para a execução das atividades logísticas do Sistema de Saúde Bucal, a partir do planejamento de aplicação dos recursos;
- Padronizar insumos e equipamentos para as especialidades odontológicas do Sistema de Saúde Bucal da SEPM;
- Supervisionar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos elementos organizacionais subordinados;
- Assessorar a Diretoria Geral de Odontologia na orientação, coordenação e controle e monitoramento das atividades da Diretoria;
- Manter contatos, quando autorizado, com instituições públicas e privadas, relativos a assuntos da área de suprimentos e credenciamento;
- Controlar, em conjunto com o Depósito Central de Material Odontológico, a solicitação e a distribuição de bens de consumo para o Sistema de Saúde Bucal da SEPM;
- Incentivar e permitir a capacitação continuada do efetivo no que tange à legislação de contratações públicas e a gestão e fiscalização de contratos;
- Participar das Intenções de Registro de Preços (IRP) realizadas pelo Estado do Rio de Janeiro que sejam de interesse do Sistema de Saúde Bucal da SEPM e, no caso de insumos comuns com a Diretoria Geral de Saúde (DGS), informar à DSS a memória de cálculo de modo que a adesão seja em conjunto, visando à economicidade nas contratações;
- Coordenar e colaborar na especificação, padronização, catalogação e distribuição do material necessário às atividades de saúde bucal, instruindo quanto à sua utilização e manutenção, além de definir projetos de infraestrutura e elaborar procedimentos pertinentes à prestação dos serviços, quando necessário,
- Propor a realização de convênios e contratos com entidades técnico-profissionais relacionadas à saúde bucal, de direito público ou privado, visando à complementação e à racionalização dos serviços que lhe são afetos;
- Elaborar, coordenar, reavaliar e monitorar a previsão e programação de contratações e aquisições da Diretoria Geral de Odontologia.

A Diretoria de Suprimentos de Saúde (DSS) foi criada através do Decreto nº 46.923, de 04 de fevereiro de 2020, como órgão de direção setorial subordinado à Diretoria Geral de Saúde (DGS), e tem como missão planejar e coordenar as atividades relativas à licitações e contratos necessários à logística dos suprimentos de saúde e equipamentos médico-hospitalares, padronizar insumos e equipamentos médico-hospitalares; e elaborar propostas orçamentárias anuais e plurianuais necessárias à execução das atividades logísticas do Sistema de Saúde.

Neste novo contexto de aquisição de novas aprendizagens por parte dos servidores públicos, torna-se necessário refletir sobre o valor que o servidor público atribui à capacitação no seu ambiente de trabalho. Dessa forma, Bandeira de Mello (2001, p. 106) [3] afirma que:

[...] para que tais atribuições se concretizem e ingressem no mundo natural é necessário o concurso de seres físicos, prepostos à condição de agentes. O querer e o agir destes sujeitos é que são, pelo Direito, diretamente imputados ao Estado (manifestando-se por seus órgãos), de tal sorte que, enquanto atuam nesta qualidade de agentes, seu querer e seu agir são recebidos como o querer e o agir dos órgãos componentes do Estado; logo, do próprio Estado. Em suma, a vontade e a ação do Estado (manifestada por seus órgãos, repita-se) são constituídas na e pela vontade e ação dos agentes; ou seja: Estado e órgãos que o compõem se exprimem através dos agentes, na medida em que ditas pessoas físicas atuam nesta posição de veículos de expressão do Estado.

Acórdão nº 2.348/2017 – TCU [5] [6]– Plenário 9.1

Recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer diretrizes para as aquisições da Central de Compras, principalmente quanto ao aspecto de sustentabilidade, gestão de riscos nas aquisições e capacitação dos seus gestores, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.2., 9.2.1.5 e 9.2.1.6 do Acórdão 2.622/2015-Plenário, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades dessa Central;

Acórdão nº 2.346/2016 – TCU[7] – Plenário 9.1.

Recomendar a omissis, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização: 9.1.1. Estabeleça formalmente: [...] 9.1.3. Capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos; [...] 9.1.6. Inclua no plano anual de capacitação ações voltadas para a fiscalização e gestão de contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições; 3 [...] 9.1.8. Inclua em seu processo formal de trabalho para gestão de cada contrato, o seguinte controle interno: a) antes da designação dos fiscais/gestores, avaliar o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor e a sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual; (TCU, Acórdão nº 2.346/2016, Plenário, Rel. Raimundo Carreiro, Data do Julgamento: 14/09/2016). (Grifamos)

Acórdão nº 544/2016[8] – TCU – 1ª Câmara

1.7. Determinar ao omissis, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando as seguintes medidas:

1.7.1. Realização de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal na área de recursos logísticos para adquirir conhecimento quanto aos procedimentos de aquisição de materiais com determinadas especificações ambientais;

1.7.2. Promoção da capacitação dos servidores da área técnica para manuseio da ferramenta oferecida no Sistema Comprasnet;

1.7.3. Implementação de medidas que tornem os resultados das fiscalizações das transferências eficazes e que previnam prejuízos ao erário;

1.7.4. [...]

1.7.5. [...]

1.7.6. Implementação de rotinas quanto à atualização periódica do Plano de Providências Permanente, de forma a evitar descumprimento de prazos de atendimento das recomendações do Órgão de Controle Interno. (TCU, Acórdão nº 544/2016, Primeira Câmara, Rel. Benjamin Zymler, Data do Julgamento: 02/02/2016. (Grifamos).

Acórdão nº 3.707/2015[9] – TCU – 1ª Câmara

1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios; (TCU, Acórdão nº 3.707/2015, Primeira Câmara, Rel. Augusto Sherman, Data do Julgamento: 23/05/2015). (Grifamos).

Acórdão nº 1.709/2013[10] – TCU – Plenário

9.1.3. Institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações

e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços. (TCU, Acórdão nº 1.709/2013, Plenário, Rel. José Jorge, Data do Julgamento: 03/07/2013). (Grifamos).

Recentemente, inclusive, foi editado, em âmbito federal, o Decreto nº. 9.991, de 21 de agosto de 2019, conferindo especial importância à capacitação profissional dos recursos humanos, estabelecendo que a Política Nacional do Desenvolvimento de Pessoas deverá, entre outros, “preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade” (art. 3º. V).

Nesse contexto, é fácil concluir que o aprimoramento profissional, além de se constituir em direito e dever dos agentes públicos, é também dever da Administração Pública. Isso porque a obrigação de zelar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e eficiente, por meio de profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência, concorre com o direito do servidor de ter seu curso de aprimoramento/reciclagem custeado ou prestado diretamente pela Administração.

Essa necessidade de capacitação é intensificada quando se fala em profissionais envolvidos com a realização de licitações e contratos administrativos, visto que se trata de setor estratégico por meio do qual se busca, em essência, contratar o objeto que melhor atende ao interesse público utilizando o mínimo de recursos financeiros possível. Não restam dúvidas, portanto, de que tais servidores devem ter conhecimento tanto da teoria pertinente, quanto das melhores práticas adotadas e da legislação pertinente, bem como do entendimento jurisprudencial adotado para que possam contribuir para a maximização do atendimento ao interesse público.

Desta forma, o objetivo é de que as novas normas licitatórias sejam adequadamente aprendidas e cumpridas, sem desvios de finalidade, mas também, sem perda de eficiência e eficácia, considerando que a capacitação continuada dos servidores da Administração Pública é, sem sombra de dúvidas, meio de melhoria dos serviços públicos postos à disposição da sociedade. A eficiência e eficácia da gestão pública implicam no investimento em capacitação dos servidores. Sabe-se que por meio da capacitação permite-se um aumento da competência dos profissionais, e com isso podem-se alcançar resultados em qualidade do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

De acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

O valor acima foi atualizado no [Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025](#) para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

"Art. 6 - Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Além do exposto existem acordões do Tribunal de Contas da União (TCU) que corroboram para o estímulo a capacitação, treinamento e atualização dos funcionários públicos. Acórdão 1.007/2018 – Plenário[11], [12] reforça outras orientações do próprio TCU quando à capacitação em licitação e gestão de contratos (como o Acórdão 564/2016 – TCU – 2ª Câmara e o Acórdão 544/2016 – 1ª Câmara).

Voto:

(...) elabore e passe a adotar, rotineiramente, um programa continuado de implementação de ações de treinamento e atualização profissional periódica, com estabelecimento de prazos e metas, que tenha por objetivo o aprimoramento continuado de competências desempenhadas na área de licitações e contratos do (...); por objeto, os temas necessários afetos a licitações e contratos realizadas no âmbito da unidade, inclusive o emprego dos sistemas operacionais aplicáveis; e, por público-alvo, todos os agentes lotados no Serviço de Licitações e Contratos do (...) e outras subunidades competentes, se houver, bem como agentes designados como fiscais de execução contratual, que, efetivamente, sejam responsáveis pela prática de atos ao longo das fases interna e externa de contratações, consoante o âmbito das funções e atividades exercidas, informando, de forma periódica, o respectivo grau de cumprimento à Auditoria Interna da (...), para acompanhamento.

Acórdão nº 3.707/2015[13] – TCU – 1ª Câmara 1.7.1

Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios; (TCU, Acórdão nº 3.707/2015, Primeira Câmara, Rel. Augusto Sherman, Data do Julgamento: 23/05/2015). (Grifamos).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Conforme o Anexo I - Pesquisas de IRP e Atas Válidas SIGA ([125701506](#)) não foram encontradas Intenções de Registro de Preço ou Atas Válidas para o objeto do presente processo. Desta forma, aderir a ata de registro de preços ou participar de uma Intenção de Registro de Preços não são opções viáveis.

Face ao valor aferido inicialmente para o item, com suas respectivas quantidades apresentadas em tópico posterior (10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO), foi identificado o valor estimado da contratação em R\$ 39.940,00 (trinta e nove mil novecentos e quarenta reais), condição essa que possibilita a pretensa contratação por Pregão Eletrônico à luz da Lei Federal nº 14.133/21 ou por Dispensa de Licitação, também com amparo na mesma lei.

Diante disso, pelas particularidades do objeto e pela condição que se caracteriza pela entrega integral e imediata, sem obrigações futuras, optou-se pela realização de um processo de **contratação por Dispensa de Licitação**, nos termos do Inc. II do art. 75 da Lei federal 14.133/21, complementada pelo Decreto Estadual 48.820/2023, que regulamenta a contratação direta que trata a retrocitada lei, no âmbito da Administração Pública Estadual RJ.

Também é importante ressaltar que a espera por um processo licitatório por Pregão Eletrônico poderia levar à não participação dos servidores na referida capacitação, gerando prejuízo ao interesse público e ao treinamento planejado. A dispensa de licitação, neste caso, promove a eficiência administrativa, evitando burocracia desnecessária para uma contratação de pequeno vulto e alto valor pedagógico/técnico.

Desta forma, a solução escolhida para esta contratação será a realização de processo eletrônico de **Dispensa de Licitação, em razão do valor**, para **CONTRATAÇÃO DO CONGRESSO DE BOAS PRÁTICAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** para atender às demandas da DSSB, DGO e DSS, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, que prevê dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de compras.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

O valor estabelecido foi atualizado pelo Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.A A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

4.1.B A Contratada deverá executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos e seguro.

4.1.C A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

4.1.D A Contratada deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.1.E A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

4.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.A Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

4.2.B Fornecer, à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

4.2.C Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

4.2.D Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

4.3-SUSTENTABILIDADE

De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 quando da contratação de serviços, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- g) utilização de produtos de baixa toxicidade;
- h) utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

4.4 - SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO OU COOPERATIVAS:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, pois o objeto do presente processo não restringe a concorrência, pela sua característica e pelo fato de estar dividido em itens, permitindo que as empresas tenham capacidade plena para competir individualmente.

A vedação à participação de empresas em consórcio na presente dispensa de licitação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que, em seu art. 15, §1º, admite que o contrato restrinja ou mesmo proíba a participação de consórcios, desde que haja motivação técnica ou econômica. No caso em questão, a Administração opta por não permitir a participação em consórcios pelos seguintes motivos:

A . A Natureza e porte do objeto – O objeto desta disputa é perfeitamente exequível por empresas individualmente consideradas, não havendo necessidade de associação entre pessoas jurídicas para viabilizar sua execução.

B . Risco de concentração de mercado – A formação de consórcios poderia reduzir a competitividade do processo, uma vez que empresas que poderiam disputar de forma isolada tenderiam a se agrupar, diminuindo o número de proponentes efetivos e, conseqüentemente, a amplitude da competição.

C . Facilidade na fiscalização e gestão contratual – A contratação direta com empresas individualmente responsáveis simplifica a gestão do contrato, especialmente no que se refere à fiscalização de obrigações trabalhistas, tributárias e técnicas, evitando potenciais conflitos de responsabilidade solidária entre consorciadas.

D . Eficiência administrativa e mitigação de riscos – A vedação aos consórcios assegura maior clareza quanto à responsabilização da contratada em casos de inadimplemento contratual, reduzindo litígios e facilitando a aplicação de sanções administrativas.

Dessa forma, a restrição encontra-se devidamente fundamentada em razões de competitividade, economicidade e eficiência administrativa, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.5 - APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO § 9º DO ART. 25 DA LEI Nº 14.133/2021:

Não há previsão de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto desta contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, visto a natureza singular da mesma.

4.6 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

A garantia contratual tem por finalidade assegurar indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas em legislação específica, conforme o caso. O art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 deixou a critério do Administrador Público a opção pela inclusão ou não de cláusula de garantia nas contratações, havendo um ônus de justificar tanto a escolha como, caso exigida garantia, o percentual firmado.

Não existe uma regra ou uma situação obrigatória de exigência da garantia contratual, pois a sua adoção varia conforme a complexidade do objeto e, principalmente, os riscos envolvidos, o que deve ser avaliado e justificado caso a caso.

Segundo a Jurisprudência do TCU, a exigência da prestação de garantia é uma faculdade do gestor e sua previsão deve ser avaliada diante da complexidade do objeto e do risco de encarecimento do objeto:

“É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto”.

Dessa forma, optou-se por **não** exigir garantia contratual. Esta decisão decorreu da compreensão que a exigência de garantia seria desnecessária uma vez que o objeto do contrato será cumprido integralmente no momento da entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega:

5.1 - A realização do objeto do contrato ocorrerá em caráter presencial, na Sede do Grupo CLG, na Rua da Candelária nº 79, Centro, Rio de Janeiro, nos dias 31 de Março e 01 de Abril de 2026.

5.2 - A contratação dar-se-á em única parcela, com o prazo para a realização do objeto do contrato nos dias programados

para a capacitação.

5.3 - A realização do objeto do contrato ocorrerá com a entrega das respectivas Notas Fiscais e em conformidade com as especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Contrato e seus Anexos.

5.4 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

· O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 25);

· O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 48.817, de 2023, art. 25);

· Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 25);

· O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 25).

· No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 25).

· O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 25).

Fiscalização Administrativa

· O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 26).

· Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 26).

Gestor do Contrato

· O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22).

· O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22).

· O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22).

· O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22).

· O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22).

· O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22).

· O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

7.1. O recebimento do objeto do contrato se dará através da realização do Congresso, nos dias 31 de Março e 01 de Abril de 2026.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.14.1. Da escolha do índice de reajuste:

A partir do exame do objeto da dispensa de licitação poderá ser avaliado qual será o critério de reajuste: (i) aplicação de um indicador inflacionário (por exemplo, o IPCA do IBGE) ou (ii) variação dos custos verificados a partir de um acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

O artigo 25, da Lei nº 14.133/21 estabelece que:

"§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."

A lei, portanto, não estabelece qual índice deve ser utilizado, indicando apenas que a escolha deve retratar a efetiva variação dos custos. Dessa forma, o principal limite à discricionariedade na escolha de um índice é a capacidade de ele refletir a real elevação dos custos daqueles insumos vinculados ao objeto contratual. Nesse sentido, O Enunciado no. 14 da PGE dispõe que ao critério de reajuste deve ser escolhido de acordo com objeto da dispensa de licitação, devendo ser adotado preferencialmente um índice setorial, ou na hipótese de inexistência deste, um índice específico.

Enunciado n.º 14 - PGE: Reajuste de preços nos contratos

1. O reajustamento de preços - seja no sentido genérico ou no restrito, denominado no âmbito federal de repactuação — tem por objetivo recompor o valor da proposta do contratado, em razão do impacto da inflação nos preços dos custos que a integra.
2. A partir do exame do objeto da licitação poderá ser avaliado qual será o critério de reajuste: (i) aplicação de um indicador inflacionário (por exemplo, o IPCA do IBGE) ou (ii) variação dos custos verificados a partir de um acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
3. Quando se tratar de reajuste em sentido genérico, o índice previsto no edital e no contrato administrativo deve ser setorial, refletindo a variação dos custos e insumos daquele segmento específico.
- 3.1 Somente é admissível a adoção de um índice geral quando inexistir índice setorial.

Considerando que para objeto da pretensa contratação não há índice setorial ou específico capaz que refletir a variação dos custos, será adotado um índice geral consagrado, o IPCA.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado à vista, em parcela única, em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O Contratado deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou Recibo em observância às regras de retenção do imposto de renda (IR) dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas atualizações, conforme disposto no Decreto nº 48.692/2023.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

A escolha da empresa **CLG Treinamento Profissional Ltda (Grupo CLG)** justifica-se pela compatibilidade de seu programa pedagógico com as metas de capacitação das Diretorias em questão, bem como pela notória experiência de seu corpo docente. Conforme Anexo II - Proposta Comercial - Pesquisa de Preço (125702730), o valor proposto de **R\$ 39.940,00 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta reais)** demonstra-se vantajoso e compatível com a média de mercado para cursos de mesma carga horária e complexidade, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

8.2 Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será **INTEGRAL, no momento da realização do Congresso**, conforme Contrato.

8.3. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica:

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

· Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

· Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ESTADUAL/DISTRITAL relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

· O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- Não será causa de inabilitação do proponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica compreende o conjunto de requisitos profissionais que o proponente apresenta para demonstrar que possui aptidão técnica para executar o objeto contratual. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos proponentes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; (Grifo nosso)

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá (ão) ser apresentado (s) o (s) seguinte (s) documento (s) quando aplicáveis:

- Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter à sociedade prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta contratação, na forma do artigo 74 § 3º da lei federal nº 14.133/2021;
- Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;
- Os atestados de capacidade técnica deverão (ão) ser acompanhado (s) da (s) cópia (s) do (s) contrato (s) respectivo (s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão contratante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor referenciado de mercado é uma prévia para nortear a Administração quanto à ordem de grandeza da pretendida contratação. Entretanto, após a aprovação do prosseguimento pelo Ordenador de Despesas, deverá ser realizada a Pesquisa de Preços, conforme preconiza a legislação vigente, com uma cesta aceitável de preços, de modo a alcançar o valor estimado que reflita economicidade e vantajosidade para a Administração.

O objetivo deste é estabelecer parâmetros de custo e avaliar se a SEPM possui interesse e capacidade orçamentária para suprir a demanda requisitada.

O valor referenciado de mercado mencionado nesse documento foi realizado conforme Portaria PMERJ n° 774, de 23 de junho de 2017, item XI, constante na pág. 54 do BOL PM n° 117 de 28 Jun 17 e em consonância com o Inciso V, do Art. 7° do Decreto Estadual 48.816/2023.

O valor utilizado na planilha abaixo foi obtido através de documento enviado pela empresa responsável pelo Congresso no Anexo III - Proposta Comercial - Pesquisa de Preço ([125702730](#)).

Tabela 2: Valores pesquisados e estimativa total da contratação.

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO DSSB	QUANTITATIVO DSS	QUANTITATIVO TOTAL
01	57555	COMPRA DE VAGAS EM CURSOS, DESCRIÇÃO: COMPRA DE VAGAS EM CURSO OFERECIDO POR PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE ALTO NIVEL NA AREA DE LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO, Unidade: VAGA Código do Item: 0335.003.0078	VAGA	11	13	24
VALOR TOTAL DO CURSO :						RS 39.940,00

É importante destacar que o presente processo será enviado ao setor responsável pela **Pesquisa de Mercado na Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB), DSSB 4**, para a realização de novas cotações, compondo uma cesta aceitável de preços, podendo ser aproveitado o valor já encontrado, caso esteja com a proposta na validade requerida pela Lei, que são 180 dias e, a partir daí, será obtido o valor da contratação, de acordo com o critério de aceitabilidade designado pelo Ordenador de Despesas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 (266500/00001/2026), do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM/FUNESPOM), elaborado por meio do Sistema PCA-RJ (DFD 266500/2026/00372), conforme previsto no Decreto 48.760/2023, e sua publicação será apensada à árvore processual tão logo esteja disponível.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer deste processo administrativo.

A demonstração da disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa mencionada, com base na dotação fixada na LOA 2026 será anexada ao processo assim que for solicitada à Diretoria de Finanças, de acordo com as regras concernentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual n° 48.816/2023, que tratam da reserva orçamentária.

Será anexada ainda a Declaração do Ordenador (a) de Despesas acerca da compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

12. SANÇÕES:

De acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- A **advertência** será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- A **multa**, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

- O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Esta sanção será aplicada às infrações anteriores quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- A **emissão de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Tal sanção será aplicada também nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A emissão de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no art. 155 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1. O proponente que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em contrato.

12.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do proponente que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no contrato, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo proponente, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do processo ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de contrato, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão proponente, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.4.1. As sanções previstas na alínea b do item 12.1 e nas alíneas a e b, do item 12.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.2. As sanções previstas na alínea a do item 12.1 e na alínea c, do item 12.2 serão impostas pelo próprio Secretário

de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 12.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.5. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 12.1 e na alínea b, do item 12.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 12.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 12.1, na alínea b, do item 12.2 e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 12.1 e nas alíneas a, b e c, do item 12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.2.

12.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.13. As penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 também poderão ser aplicadas aos proponente e ao adjudicatário.

12.13.1 Os proponentes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 156, III da Lei nº14.133/21);

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 156, IV da Lei nº14.133/21).

12.14. As penalidades impostas aos proponentes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 12.1 e nas alíneas c e d do item 12.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13. AMOSTRA:

Poderá ser exigido da empresa a apresentação de AMOSTRAS do objeto do contrato, em formato de catálogos ou fôlderes, de acordo com o art. 41 da Lei nº 14.133/21, que serão encaminhados para análise pela Diretoria Geral de Odontologia.

14. RESULTADOS ESPERADOS:

Com a presente contratação, pretende-se:

- a) Capacitar os servidores com o conhecimento técnico necessário para licitar de forma eficiente e segura, desde os casos mais simples aos mais complexos;
- b) Atender aos princípios da administração pública, em especial o princípio da eficiência no serviço público;
- c) Melhorar os serviços prestados nos setores de logística e licitação da saúde da SEPM.

O objetivo é que as novas normas licitatórias sejam adequadamente aprendidas e cumpridas, sem desvios de finalidade, mas também, sem perda de eficiência e eficácia, considerando que a capacitação continuada dos servidores da Administração Pública é, sem sombra de dúvidas, meio de melhoria dos serviços públicos postos à disposição da sociedade.

A eficiência e eficácia da gestão pública implicam no investimento em capacitação dos servidores. Por meio da capacitação permite-se um aumento da competência dos profissionais, e com isso podem-se alcançar resultados em qualidade do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (aviso de contratação direta), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 16.1 deste termo.

15.2. A publicidade do Aviso de Contratação direta será realizada mediante divulgação e manutenção do teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 54 da Lei 14.133/2021.

15.3. Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

LÍLIA BEATRIZ SOARES DE M. FARIA
TEN CEL PM DENT - RG 76.825
ID FUNC: 2448663-9
DSSB/2 - SEPM/DGO

ANA LUÍZA LUZ FERNANDES DA SILVA
CAP PM DENT - RG 89.593
ID FUNC: 4398557
ASSESSORA TÉCNICA – DSSB/2
SEPM/DGO

Rio de Janeiro, 06 março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Luz Fernandes Cavalcanti, Capitã Polícia Militar**, em 09/03/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **LÍLIA BEATRIZ SOARES DE MAGALHÃES FARIA, Tenente Coronel**, em 09/03/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **126423933** e o código CRC **49516688**.

Referência: Processo nº SEI-350008/001340/2026

SEI nº 126423933

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: